ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2020.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1297/2020 ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº.24, DE 13 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº.1297/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -;

§ 1º.;

§ 2º.;

§ 3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à devida alteração, com a prévia autorização legislativa. "

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FOLHA 03

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa visa adequação constitucional, tendo em vista que a mudança de alíquotas previdenciárias depende de prévia autorização legislativa.

Sendo assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da presente Emenda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.297 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no *caput* do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no *caput* deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3.º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à devida alteração por Decreto Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito